

São Mateus/ES, 29 de maio de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição para a Sessão Ordinária do dia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL

(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM
TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E NOS
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º fica assegurada prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados localizados no município de São Mateus/ES, observadas as demais prioridades previstas na legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela que possua diagnóstico médico de câncer, comprovado mediante laudo, relatório médico ou documento equivalente emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei compreende:

I – Atendimento prioritário em filas, guichês, caixas e demais serviços de atendimento ao público na rede pública e privada do Município;

II – Prioridade na marcação de consultas, e na realização de exames, procedimentos e tratamentos na rede pública municipal de saúde;

III – Prioridade no transporte sanitário municipal e no Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando necessário para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos relacionados ao acompanhamento oncológico do paciente;

IV – Atendimento humanizado, preferencial e adequado às condições de saúde da pessoa em tratamento oncológico.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados poderão adotar medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão afixar informativos em local visível acerca do direito de prioridade assegurado às pessoas em tratamento oncológico.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300035003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal à serviço do povo Mateense!



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico no Município de São Mateus/ES, promovendo maior dignidade, humanização, respeito e melhores condições de acesso aos serviços públicos e privados para pacientes que enfrentam uma das doenças mais graves e delicadas da atualidade.

O câncer é uma enfermidade que exige acompanhamento médico contínuo, realização frequente de exames, consultas especializadas, procedimentos, cirurgias, sessões de quimioterapia, radioterapia e diversos outros tratamentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde do paciente. Em muitos casos, a rapidez no atendimento e no início do tratamento influencia diretamente nas chances de recuperação, controle da doença e qualidade de vida.

Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam limitações físicas, emocionais e financeiras decorrentes do tratamento, sendo comum o desgaste causado por longos períodos de espera em filas, dificuldades de deslocamento e demora no acesso aos serviços de saúde. Nesse contexto, a garantia de prioridade no atendimento representa medida de caráter humanitário, voltada à proteção da dignidade da pessoa humana e à efetivação do direito fundamental à saúde.

A presente proposta busca assegurar prioridade não apenas no atendimento presencial em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, mas também na marcação de consultas, exames, procedimentos e tratamentos na rede pública municipal de saúde, bem como no transporte sanitário municipal e no Tratamento Fora do Domicílio – TFD, considerando que muitos pacientes necessitam se deslocar constantemente para outras localidades em busca de tratamento especializado.

Importante destacar que o projeto foi elaborado observando os limites constitucionais da competência legislativa municipal, tratando de matéria de interesse local e de proteção à saúde pública, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposta não cria cargos, não impõe estrutura administrativa específica, não gera despesas obrigatórias imediatas e não interfere diretamente na organização interna do Poder Executivo, preservando assim a harmonia entre os Poderes e a constitucionalidade da matéria.

Além disso, a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da razoabilidade, da eficiência administrativa e do direito universal à saúde, previstos nos arts. 1º, III, 6º e 196 da Constituição Federal.

A matéria também possui relevante alcance social, uma vez que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento, humanização e atenção integral aos pacientes oncológicos, garantindo tratamento mais digno e compatível com as necessidades daqueles que enfrentam situação de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de promoção da saúde, respeito e inclusão social, reafirmando o compromisso do Município de São Mateus/ES com a proteção da vida e o cuidado com sua população.

Diante da relevância social, humanitária e jurídica da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Branco da Penal



Autenticar documento em <https://www.sao-mateus.es.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350035003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal à serviço do povo Mateense!

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350035003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **29/05/2026 16:03**

Checksum: **66C251A5D859FE41B1651DBEB875750A065C4F5C0A3C9B35706CA5A2D674336D**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350035003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.